



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.^o 849/2025

Serra, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em Exercício
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.247, de 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.247, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 19 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Declara Utilidade Pública Municipal o “Instituto de Apoio aos Pacientes e Acompanhamento de Hospitais Públicos – Apahp””, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital
MEIRELES:124935517 MEIRELES:12493551761
61 Dados: 2025.12.19 10:50:55
WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHAMENTO DE HOSPITAIS PÚBLICOS – APAHP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “Instituto de Apoio aos Pacientes e Acompanhamento de Hospitais Públicos – APAHP”, CNPJ nº 10.440.440/0001-13, localizado na Rua dos Bem-te-vis, nº 434, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.166-767.

Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída no Anexo Único da Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761 MEIRELES:12493551761
61 Dados: 2025.12.18 15:20:39
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



LEI Nº 6.246, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI O ARRAIÁ BENEFICIENTE DE BELVEDERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o "Arraiá Beneficiente de Belvedere", a ser comemorado anualmente no início do mês de junho.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1693746

LEI Nº 6.247, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "INSTITUTO DE APOIO AOS PACIENTES E ACOMPANHAMENTO DE HOSPITAIS PÚBLICOS - APAHP".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Apoio aos Pacientes e Acompanhamento de Hospitais Públicos-APAHP", CNPJ nº 10.440.440/0001-13, localizado na Rua dos Bem-te-vis, nº 434, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.166-767.

Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída no Anexo Único da Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1693752

Decretos**DECRETO Nº 1.871, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PMPDEC) E DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) e o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC),

com o identificador 3100300035003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

articulação entre os órgãos que integram a estrutura do Governo Municipal, com o objetivo de planejar e executar ações voltadas à prevenção, preparação e resposta diante de eventos adversos, de modo a mitigar seus impactos, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO o histórico de desastres naturais, os danos humanos, materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais causados pelos desastres ocorridos no Município nos últimos anos,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I**
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PMPDEC)

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC), como instrumento institucional destinado a auxiliar na minimização dos efeitos provocados por desastres e na restauração da normalidade social, articulando e facilitando as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação no Município de Serra.

Art. 2º O PMPDEC deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho, com vistas a manter sua conformidade com as demandas geradas pelos desastres e permitir a adesão de novos órgãos governamentais ou não governamentais, caso necessário.

Parágrafo único. As atualizações do PMPDEC, após validação do Comitê, serão divulgadas por ato do Coordenador de Governo.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado, de natureza consultiva, com finalidade precípua de assegurar a eficácia da atuação da Administração Pública Municipal nas ações de prevenção, preparação e resposta a desastres. Observando as seguintes prioridades:

I - preservação de vidas;

II - diminuição ou limitação dos impactos dos desastres, minimizando os seus efeitos;

III - preservação do meio ambiente e dos sistemas coletivos, e

IV - proteção das propriedades.

Parágrafo único. Compete ao Comitê auxiliar na formulação, implementação, atualização e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC e realizar a coordenação, acompanhamento e registro das ações previstas no Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).

Art. 4º O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e setores, que constituem o seu núcleo estratégico permanente:

I - Gabinete do Prefeito (GP);

II - Coordenadoria de Governo (CG);

III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

IV - Procuradoria Geral do Município (PROGER);



Este documento pode ser consultado no site <http://serra.camara.mt.gov.br> ou no Portal da Transparéncia do Município (CGI) com o identificador 3100300035003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

